

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE  
CIÊNCIAS NATURAIS  
IFMG – CAMPUS AVANÇADO PIUMHI**

**NORMAS GERAIS**

**CAPÍTULO I  
FINALIDADE E APLICAÇÃO**

Art. 1º Esse regulamento aplica-se a todos os usuários do laboratório de Ciências Naturais, como docentes, pesquisadores, funcionários, alunos de ensino médio, técnico e graduação, alunos de iniciação científica e também àqueles que não estejam ligados diretamente ao mesmo, mas que tenham acesso ou permanência autorizada.

Art. 2º O laboratório tem como finalidade o desenvolvimento de atividades didáticas, de pesquisa e de extensão, tendo sempre como prioridade sua utilização para as aulas práticas das disciplinas que fazem uso deste.

Art. 3º O horário de funcionamento do laboratório seguirá o horário letivo em vigor na Instituição para as disciplinas que fazem uso do laboratório.

Art. 4º As normas de segurança e regras no laboratório serão obrigatoriamente disponibilizadas e de conhecimento dos usuários.

**CAPÍTULO II  
RESPONSABILIDADES**

Art. 5º O laboratório deve ter um docente Coordenador capacitado para responder pelo laboratório, preferencialmente docente da área de Ciências Biológicas.

Art. 6º O Coordenador responsável do laboratório é autoridade na tomada de decisões no que diz respeito às atividades no laboratório, salvos os casos que competem à direção do *campus*.

Art. 7º Somente o Coordenador responsável poderá autorizar os usuários a retirar as chaves na portaria

Art. 8º São atribuições do Coordenador do laboratório:

I Zelar pelo bom funcionamento do mesmo, verificando a necessidade de reforma ou aquisição de materiais, equipamentos e insumos.

II Encaminhar ao setor responsável as demandas de materiais, equipamentos e insumos necessários ao bom desempenho das atividades do ensino, no que diz respeito ao laboratório.

III Responsabilizar-se pela guarda de documentos inerentes ao laboratório, considerando os prazos legais.

IV Executar e controlar as atividades de planejamento dos laboratórios que atendam às necessidades da instituição.

V Zelar pela preservação do patrimônio do laboratório e pela segurança dos seus usuários.

VI Zelar pelo atendimento das necessidades das disciplinas usuárias.

Art. 9º São atribuições dos docentes que fazem uso do laboratório para ministrar disciplinas:

I Durante a primeira aula prática da disciplina usuária do laboratório, o professor deverá orientar os alunos com relação ao conteúdo das normas de utilização dos laboratórios (normas gerais e normas de segurança), e esclarecer as dúvidas dos alunos com relação aos procedimentos de segurança que deverão ser adotados durante as aulas.

II Planejar a aquisição de materiais, equipamentos e insumos.

III Manter a organização do laboratório, planejar e solicitar manutenção, limpeza e reparos estruturais junto ao setor responsável sempre que necessário.

IV Preparar as aulas práticas, caso não haja técnico responsável que realize esta função.

Art. 10º Todos os usuários deverão ter conhecimento prévio acerca das normas gerais e de segurança do laboratório, e dos procedimentos corretos para utilização e manuseio de equipamentos, materiais e substâncias.

Art. 11º Os usuários serão responsabilizados por quaisquer comportamentos negligentes na utilização dos materiais, equipamentos e reagentes que resultem em danos ou acidentes, bem como por sua reposição em caso avaria.

Art. 12º É tarefa dos professores responsáveis pelas disciplinas experimentais o fornecimento dos métodos e procedimentos para separação, tratamento e descarte dos rejeitos gerados.

Art. 13º Não poderão ser realizadas quaisquer atividades sem o conhecimento do coordenador, dos professores ou da direção.

Art. 14º É de responsabilidade de todos os usuários do laboratório cumprir e fazer cumprir os itens previstos nestas normas.

### **CAPÍTULO III**

#### **ACESSO E PERMANÊNCIA**

Art. 15º Esse capítulo tem por finalidade permitir ou não o acesso e a permanência no laboratório de usuários como docentes, pesquisadores, funcionários, alunos de ensino médio, técnico e graduação, alunos de iniciação científica e outros, com especial ênfase aos trabalhos realizados fora do horário administrativo.

Art. 16º Terão acesso durante o período de aula, os alunos regularmente matriculados nas disciplinas práticas lecionadas no laboratório.

Art. 17º Por questões de segurança será autorizada a permanência de no máximo 25 estudantes dentro do laboratório. Turmas que excedam este valor deverão ser divididas.

Art. 18º O docente que leciona aulas práticas poderá permanecer no laboratório em horário diferente daquele destinado as aulas para preparo de material, planejamento da aula prática ou organização do ambiente;

Art. 19º Durante as aulas práticas, os alunos só deverão ter acesso ao laboratório com a presença do professor da disciplina usuária e durante o horário de expediente; o professor deverá permanecer com os alunos durante todo o período de desenvolvimento das atividades. Exceções serão admitidas apenas mediante autorização por escrito do professor responsável.

Art. 20º Poderão ter acesso ao laboratório os indivíduos devidamente autorizados, mediante deferimento das solicitações inerentes às atividades.

Art. 21º O acesso aos laboratórios por qualquer indivíduo, fora do horário administrativo, só será permitido mediante apresentação do termo de responsabilidade do docente e do termo de responsabilidade do discente/usuário, assinado pelo orientador/responsável e pelo discente/usuário.

Art. 22º O acesso aos laboratórios fora do horário administrativo será monitorado pelo setor de segurança do *campus*, sendo obrigatória a apresentação da autorização de permanência.

Art. 23º É proibido trabalhar sozinho nos laboratórios fora do horário administrativo e em finais de semana e feriados, em atividades que envolvam elevados riscos potenciais. Exceções serão admitidas apenas mediante autorização prévia e por escrito do professor responsável e do coordenador.

Art. 24º É expressamente proibido ceder a chave do laboratório a qualquer aluno. Os alunos autorizados pelos professores/orientadores poderão fazer a retirada da chave do laboratório com os responsáveis pelo controle das mesmas.

Art. 25º Os visitantes somente poderão ter acesso e permanência nas dependências dos laboratórios com a autorização do professor responsável ou coordenador de laboratório, e após receberem as instruções de segurança dos responsáveis da respectiva área.

Art. 26º É vedada a permanência nos laboratórios de qualquer indivíduo que não se encaixe nas condições desse capítulo.

### **CAPÍTULO IV**

#### **AULAS PRÁTICAS EM LABORATÓRIO**

Art. 27º O docente que faz uso do laboratório de Ciências Naturais para aulas práticas deve apresentar ao coordenador responsável pelo laboratório um planejamento semestral de aulas, constando a metodologia, materiais e equipamentos que serão utilizados em suas aulas com estimativas para o número de alunos, quantidade de materiais e reagentes a serem utilizados e número de equipamentos necessários.

Art. 28º O docente que faz uso do laboratório de Ciências Naturais para aulas práticas deverá confirmar a programação das aulas semanalmente com o coordenador, conferindo a lista de materiais, equipamentos e a metodologia a ser aplicada na aula.

Art. 29º O docente que faz uso do laboratório de Ciências Naturais para aulas práticas será responsável pelo preparo de suas respectivas aulas.

Art. 30º Materiais, equipamentos e reagentes que não constem no laboratório e que forem solicitados pelos docentes poderão não ser disponibilizados.

Art. 31º É de responsabilidade do docente manter a organização do laboratório durante o período de aula.

Art. 32º É de responsabilidade do docente, no início de cada aula, transmitir aos alunos os cuidados que devem ser observados durante o uso de equipamentos, materiais e reagentes para aquela aula específica.

Art. 33º É de responsabilidade do docente o preenchimento do livro de quebras e avarias mediante ocorrência durante a aula e posterior comunicação ao Coordenador do laboratório.

Art. 34º Quebras e avarias serão apuradas e se comprovada a intenção de prejuízo à instituição, o responsável pelo dano poderá ser penalizado de acordo com o estatuto do IFMG.

Art. 35º As solicitações para a utilização do laboratório em aulas práticas não regulares devem ocorrer por meio do termo de solicitação.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA CONDUTA EM LABORATÓRIO**

Art. 36º Compete ao usuário do laboratório de Ciências Naturais estar atento durante o trabalho sempre zelando pela segurança.

Art. 37º O laboratório deverá ser utilizado, exclusivamente, para as atividades ao qual foi designado.

Art. 38º É proibida a utilização de aparelhos de som e imagem que possam desviar a atenção do trabalho que está sendo executado no laboratório, como rádios, televisões, aparelhos de MP3, reprodutores de CDs e DVDs, telefones celular, entre outros.

Art. 39º É proibido fumar nos laboratórios e nos corredores próximos à área de funcionamento destes.

Art. 40º É proibido o armazenamento e a ingestão de qualquer alimento ou bebida, destinados ao consumo humano, nas dependências do laboratório.

Art. 41° É proibida a utilização de medicamentos e a aplicação de cosméticos nas dependências do laboratório.

Art. 42° Não é recomendado manusear lentes de contato nas dependências do laboratório, assim como não colocar as mão nos olhos e na boca.

Art. 43° Antes de sair do laboratório os usuários devem se certificar que os equipamentos, bancadas, ferramentas e utensílios estejam em perfeita ordem, limpando-os e guardando-os em seus devidos lugares, de forma organizada.

Art. 44° O docente responsável pela turma que estiver usando o laboratório, o coordenador de laboratório têm total autonomia para remover do laboratório o usuário que não estiver seguindo estritamente as normas de utilização e segurança.

## **CAPÍTULO VI**

### **ATIVIDADES DE PESQUISA, EXTENSÃO E TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 45° Atividades de pesquisa, extensão e trabalhos de conclusão de curso (TCCs) poderão ser executadas no laboratório de Ciências Naturais por alunos, servidores e convidados de acordo com o observado:

I Os alunos do *campus* poderão desenvolver atividades de pesquisa, extensão e TCCs no laboratório desde que tenham um orientador ou co-orientador pertencente ao quadro interno de servidores, que seja responsável por suas atividades, e mediante deferimento das solicitações inerentes às atividades.

II Convidados poderão desenvolver as atividades no laboratório dessa instituição desde que tenham um orientador ou co-orientador pertencente ao quadro interno de servidores, que seja responsável por suas atividades, e mediante deferimento das solicitações inerentes às atividades.

III Docentes e demais servidores dessa instituição poderão fazer uso do laboratório para as atividades sendo os próprios responsáveis pelas atividades executadas, e mediante deferimento das solicitações inerentes às atividades.

IV A autorização das atividades de pesquisa é de responsabilidade do coordenador do laboratório.

V A solicitação para utilização do laboratório se dá pela entrega do formulário de solicitação de uso dos laboratórios devidamente preenchido pelo docente/orientador/servidor, entregue no prazo mínimo 2 dias úteis ao coordenador responsável pelo laboratório.

VI O coordenador responsável pelo laboratório tem o prazo de até 2 dias úteis para responder à solicitação.

VII Em caso de indeferimento da solicitação, a justificativa da negativa deverá ser apresentada pelo coordenador responsável pelo laboratório.

Art. 46° A aquisição de materiais e reagentes não disponíveis no laboratório é de obrigação do responsável pelas atividades de pesquisa, extensão e TCCs. Materiais e reagentes poderão ser fornecidos pelo laboratório, caso haja planejamento prévio e solicitação em tempo hábil pelo responsável pelas atividades, conforme planejamento de compras anual da instituição.

Art. 47° Cabe ao orientador/co-orientador esclarecer as dúvidas dos alunos com relação aos procedimentos de segurança que deverão ser adotados, orientando-os com relação ao conteúdo das normas de utilização dos laboratórios (normas gerais e normas de segurança),

Art. 48° Cabe ao orientador/co-orientador acompanhar o aluno na fase de instalação dos métodos necessários à realização das atividades, até a verificação de sua aptidão para a condução dos trabalhos individualmente.

Art. 49° É de responsabilidade do executante das atividades de pesquisa, extensão e TCCs, o preenchimento do livro de quebras e avarias mediante ocorrência durante as atividades e posterior comunicação ao coordenador responsável pelo laboratório.

Art. 50° Quebras e avarias serão apuradas e se comprovada a intenção de prejuízo à instituição, o responsável pelo dano poderá ser penalizado de acordo com o estatuto do IFMG.

Art. 51° Todas as atividades referentes à pesquisa, extensão e TCCs, incluindo a limpeza e a organização dos materiais utilizados, são de responsabilidade do executante das atividades, ficando a cargo do coordenador responsável pelo laboratório apenas a disponibilidade de quadro de horários para uso do laboratório para a execução das atividades.

Art. 52° O coordenador responsável pelo laboratório não é responsável pelas atividades de pesquisa, extensão e TCC realizadas, podendo não estar presente durante sua execução.

Art. 53° A execução das atividades de pesquisa, extensão e TCC não deve ocorrer concomitantemente às atividades de preparo de aula, aula e monitorias.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO EMPRÉSTIMO/DOAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E REAGENTES**

Art. 54° Somente o coordenador responsável pelo laboratório pode emprestar ou doar materiais, equipamentos e reagentes mediante apresentação do formulário de requisição de materiais e equipamentos pelo solicitante.

Art. 55° Materiais, equipamentos e reagentes poderão ser emprestados/doados de um laboratório a outro dentro do *campus*, mediante disponibilidade.

Art. 56° Não é permitida a saída de materiais, equipamentos e reagentes das instalações do *Campus*, salvo em casos excepcionais, os quais deverão ser de conhecimento e aprovação da Direção Geral do *campus*.

Art. 57° Para que a requisição de materiais, equipamentos e reagentes seja deferida, as seguintes regras deverão ser observadas:

I O formulário de requisição de materiais, equipamentos e reagentes deve ser entregue ao coordenador responsável pelo laboratório com antecedência, tendo estes o prazo de até dois dias úteis para responder à solicitação.

II Em casos de mais de uma solicitação para o mesmo material, equipamento ou reagente, o atendimento às solicitações obedecerá a ordem cronológica pela qual foi feito o pedido.

III Os materiais, equipamentos e reagentes só poderão ser disponibilizados caso não estejam sendo utilizados nas aulas práticas ou existam em quantidade suficiente;

IV Só serão disponibilizados materiais e equipamentos que possam ser transportados com segurança.

V Reagentes perigosos que necessitem ser manipulados em capela de exaustão não serão disponibilizados para os outros laboratórios do *campus*.

VI É de responsabilidade do solicitante providenciar o meio de transporte para o ir e vir do material, equipamento ou reagente.

VII O horário do empréstimo e da devolução deverá ser combinado entre o coordenador responsável pelo laboratório e o solicitante, sendo obrigatória a conferência imediata do material por ambos.

VIII É de responsabilidade do solicitante a substituição ou reparação dos materiais em casos de danos.

## CAPÍTULO VIII

### USO DE EQUIPAMENTOS NOS LABORATÓRIOS DE CIÊNCIAS NATURAIS

Art. 58º Ao utilizar os equipamentos do laboratório é obrigatório ler atentamente as instruções sobre sua operação antes de iniciar o trabalho. Deve-se certificar de que a voltagem requerida pelo equipamento seja compatível com aquela disponibilizada pela tomada, e saber sempre o que fazer em caso de emergência, como em situações de falta de energia elétrica ou de água.

Art. 59º Os reparos, a limpeza, os ajustes e a inspeção de equipamentos somente poderão ser executados por pessoas autorizadas e com os equipamentos fora de funcionamento, salvo se o funcionamento for indispensável à sua realização.

Art. 60º É obrigatório ao utilizar equipamentos elétricos:

I Certificar-se de que os fios, tomadas e plugs estão em perfeitas condições e que a voltagem entre equipamentos e circuitos está correta.

II Não instalar, nem operar equipamentos elétricos sobre superfícies molhadas ou úmidas.

III Na necessidade de deixar equipamentos elétricos ligados no laboratório fora do expediente, comunicar ao coordenador responsável para que seja avaliada essa possibilidade.

IV Não utilizar equipamentos elétricos próximo a líquidos inflamáveis.

Art. 61º É obrigatório ao utilizar chapas ou mantas de aquecimento:

I Não deixá-las ligadas sem o aviso “Ligada”.

II Para os procedimentos de evaporação e refluxo, é recomendado utilizar as chapas ou mantas de aquecimento dentro da capela.

III Certificar-se de que não há resíduos aderidos sobre a superfície das chapas ou mantas de aquecimento antes de ligá-las.

Art. 62º É obrigatório ao utilizar a mufla:

I Quando em operação, deixar aviso “Ligada”.

II Caso o termostato não esteja indicando a temperatura ou se a temperatura ultrapassar a programada, é recomendado desligar a mufla e não a utilizá-la até que o problema seja resolvido.

III Quando estiver aquecida, abrir vagarosamente sua porta.

IV Ao remover ou introduzir materiais na mufla utilizar sempre pinças adequadas, protetor facial e luvas de adequadas.

V Não evaporar líquidos na mufla.

VI Para os procedimentos de calcinação utilizar somente cadinhos ou cápsulas de material resistente à temperatura de trabalho.

Art. 63º É obrigatório ao utilizar chama no laboratório:

I Utilizar chama preferencialmente na capela de exaustão de gases e somente nos laboratórios onde for permitido.

II Não utilizar chama próximo a solventes voláteis e inflamáveis.

III Antes de acender o bico de Bunsen verificar e eliminar problemas como vazamentos, dobra no tubo de gás e ajuste inadequado entre o tubo de gás e suas conexões;

IV Nunca acender o bico de Bunsen com a válvula de gás muito aberta.

Art. 64º É obrigatório ao utilizar sistemas a vácuo:

I Montar o sistema de preferência dentro da capela ou operar usando uma proteção frontal no rosto.

II Não fazer vácuo rapidamente em equipamentos de vidro.

III Utilizar frascos de segurança em sistemas a vácuo e verificá-los periodicamente.

Art. 65º É obrigatório ao utilizar a capela de exaustão de gases:

I Sempre verificar se o sistema de exaustão está funcionando, se o piso e a janela da capela estejam limpos e se as janelas da capela estão funcionando perfeitamente.

II Remover os produtos inflamáveis da capela antes de iniciar um trabalho que exija aquecimento.

III Deixar na capela apenas os equipamentos e reagentes que serão efetivamente utilizados.

IV Manter as janelas da capela com o mínimo possível de abertura para maior eficiência de exaustão.

V Nunca colocar rosto e corpo dentro da capela.

VI Instalar equipamentos e abrir frascos de reagentes a pelo menos 20 (vinte) centímetros da janela da capela.

VII Em caso de paralisação do exaustor, tomar as seguintes providências: interromper o trabalho imediatamente; fechar ao máximo a janela da capela; colocar máscara de proteção adequada; avisar ao responsável pelo laboratório o que ocorreu; colocar uma sinalização de defeito na janela da capela; verificar a causa do

problema e corrija-lo; somente reiniciar o trabalho no mínimo 5 (cinco) minutos depois da normalização do sistema de exaustão.

## **CAPÍTULO IX**

### **MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS (SÓLIDOS, LÍQUIDOS E GASOSOS) NOS LABORATÓRIOS**

Art. 66° Substâncias químicas, mesmo que inofensivas, nunca devem ser provadas.

Art. 67° Substâncias químicas não devem ser inaladas diretamente. Os vapores devem ser abanados em direção ao nariz, enquanto se segura o frasco com a outra mão.

Art. 68° Nunca despejar água em ácido, mas sim o ácido sobre a água. O ácido deve ser acrescentado lentamente e sob agitação constante.

Art. 69° Sempre carregar os reagentes com o máximo cuidado, evitando assim acidentes.

Art. 70° É obrigatório durante o uso de líquidos inflamáveis:

I Sempre que possível, manter distância de fontes de ignição, como aparelhos que gerem calor, tomadas, interruptores, lâmpadas, etc.

II Utilizar a capela de exaustão de gases, principalmente para procedimentos que exijam aquecimento.

III Utilizar protetor facial e luvas adequadas quando for necessária a agitação de frascos fechados contendo líquidos inflamáveis e/ou extremamente voláteis.

IV Nunca jogar líquidos inflamáveis diretamente na pia.

V Ficar atento ao manipular combustíveis com ponto de fulgor > 70°C, pois estes quando aquecidos acima do ponto de fulgor se comportam como inflamáveis.

Art. 71° É obrigatório durante a utilização de sólidos tóxicos:

I Informar-se sobre a toxidez de todos os produtos que serão utilizados e/ou formados no procedimento a ser executado.

II Nunca descartar os resíduos de produtos tóxicos na pia, estes devem ser tratados (neutralizados e diluídos) antes de serem enviados para o descarte adequado.

III Material contaminado com produtos tóxicos, como papel de filtro, papel toalha, entre outros, não devem ser descartados no lixo, mas sim em recipientes que serão enviados para o descarte adequado.

IV Deve-se interromper o trabalho imediatamente caso sinta algum sintoma, como dor de cabeça, náuseas, tonturas, etc.

Art. 72° É recomendado na manipulação de cilindros com gases comprimidos:

I Instalar cilindros com gases comprimidos na parte externa ao laboratório, de preferência em abrigos construídos em alvenaria, fechados na frente por um portão com tela e cadeado, em local ventilado de fácil acesso, preferencialmente onde não haja trânsito de alunos.

II Observar a compatibilidade entre os gases armazenados em um mesmo abrigo.

III Poderá ser permitida a armazenagem de cilindros de gases no interior dos laboratórios, mas somente em casos excepcionais e para gases não inflamáveis.

IV Manter os cilindros sempre presos com correntes, ou cintas de segurança.

V Nunca retirar o protetor da válvula do cilindro.

VI Durante o transporte utilizar carrinhos apropriados. Utilizar o procedimento de rolagem de cilindros somente para pequenos ajustes de posição.

VII Conservar os cilindros com o capacete de proteção quando estiverem fora de uso.

VIII Não abrir a válvula principal sem antes ter certeza de que a válvula redutora está fechada.

IX Abrir aos poucos e nunca totalmente a válvula principal do cilindro.

X Não manusear cilindros de gases comprimidos utilizando a válvula como ponto de apoio.

## **CAPÍTULO X**

### **ESTOCAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS, REJEITOS E MATERIAIS DIVERSOS**

Art. 73° Estocagem de produtos químicos:

I É recomendado estocar os produtos separando-os de acordo com as classificações de risco.

II É recomendada a manutenção de inventário atualizado dos produtos químicos estocados.

III É recomendado a leitura e o conhecimento das Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) para proceder a estocagem e manuseio de produtos químicos.

IV Manter os frascos bem fechados.

Art. 74° Rejeitos:

I Deve-se observar das regras de compatibilidade nas separações dos rejeitos líquidos do laboratório, por exemplo, solventes orgânicos clorados separados de não clorados.

II É recomendado não estocar rejeitos nos Laboratórios.

III Os recipientes contendo rejeitos devem ser devidamente identificados. Os rótulos devem conter informações de todos os rejeitos adicionados ao recipiente.

Art. 75° Materiais diversos:

I Não se deve acumular materiais, equipamentos e reagentes sobre bancadas e pias. Todo material que não estiver em uso deve ser guardado limpo e em local apropriado.

II Deve-se solicitar o conserto dos materiais e equipamentos danificados. Materiais e equipamentos sem condição de reaproveitamento deverão ser descartados, respeitando-se as regras aplicáveis ao Patrimônio da Instituição.

III Os vidros quebrados que não podem ser reaproveitados, e os frascos de solvente descartados devem ser colocados em tambores específicos, situados em local seguro.

## CAPÍTULO XI

### DESCARTE DE RESÍDUOS

Art. 76° Os rejeitos oriundos do laboratório devem ser devidamente identificados e acompanhados da Ficha de Informação de Rejeitos, cuja responsabilidade é do técnico de laboratório.

I Na inexistência de um técnico, essa responsabilidade será transferida para o docente que faz uso do laboratório em suas disciplinas.

Art. 77° Não se deve misturar resíduos quimicamente incompatíveis. Cada frasco coletor deverá ser etiquetado indicando espécie, quantidade, toxicidade, inflamabilidade, reatividade, corrosividade, data, nome do responsável.

Art. 78° Os métodos de tratamento e descarte dos rejeitos oriundos das disciplinas experimentais devem ser fornecidos previamente ao técnico responsável pelo laboratório, caso haja.

Art. 79° Deve-se manter os rejeitos estocados provisoriamente nos laboratórios, os quais deverão ser enviados para postos de coleta autorizados.

Art. 80° Cuidados ao descartar rejeitos químicos, sólidos ou líquidos:

I Recomenda-se descartar em pia os resíduos sólidos não-tóxicos como açúcares, amido, aminoácidos e sais que ocorrem em organismos vivos, ácidos lático e cítrico e seus sais de  $\text{Na}^+$ ,  $\text{NH}_4^+$ ,  $\text{K}^+$ ,  $\text{Mg}^{2+}$  e  $\text{Ca}^{2+}$ ; nitratos, cloretos, sulfatos e fosfatos de:  $\text{Al}^{3+}$ ,  $\text{Ca}^{2+}$ ,  $\text{Fe}^{3+}$ ,  $\text{NH}_4^+$ ,  $\text{Na}^+$ ,  $\text{Mg}^{2+}$  e  $\text{Zn}^{2+}$ .

II É proibido descartar, em pia ou lixeira, os resíduos sólidos de metais tóxicos. Estes resíduos devem ser precipitados como hidróxidos usando hidróxido de sódio comercial, e descartados nos frascos de resíduos de metais caso a solução seja aquosa. Se a solução for orgânica o resíduo deve ser descartado como solvente orgânico.

III Recomenda-se que resíduos líquidos como solventes orgânicos sejam separados em clorados e não clorados e que sejam armazenados em local apropriado segundo as características de toxicidade e inflamabilidade.

IV As soluções que podem ser despejadas em pias devem ser diluídas com água corrente durante o descarte.

V Para diminuir os riscos de contaminação os resíduos devem ser tratados antes de serem descartados, e quando possível devem ser recuperados para serem reutilizados.

## CAPÍTULO XII

### PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTES

Art. 81° O IFMG *Campus* Avançado Piumhi, deverá ter um *kit* de primeiros socorros para uso geral, contendo itens básicos (luva, algodão, gaze e bandagens, soro fisiológico, álcool, tesoura e pinça).

Art. 82° Procedimentos gerais em caso de acidente sem vítimas:

I Em caso de derramamento de produto químico tóxico deve-se limpar o local o mais rápido possível, abrir portas e janelas para melhor ventilação e descartar os resíduos da limpeza, como papel ou materiais impregnados, nos recipientes para descarte de resíduos químicos. Caso o produto derramado seja extremamente tóxico deve-se usar máscara adequada na operação de limpeza e evacuar o local.

II Em casos de princípio de incêndio, é recomendado manter a calma, e tentar resolver o problema apenas quando tiver instrução adequada. Recomenda-se desligar o quadro de energia elétrica, usar o extintor adequado, caso saiba manuseá-lo, chamar ajuda imediatamente (Bombeiros – 193) e auxiliar na evacuação do local.

Art. 83° Procedimentos gerais em caso de acidente com vítimas:

I Em caso de respingo de produto químico na região dos olhos: lavar a região afetada abundantemente no chuveiro lava-olhos, manter os olhos da vítima abertos e encaminhar imediatamente ao médico.

II Em caso de respingo em qualquer região do corpo: retirar a roupa que recobre o local atingido, lavar abundantemente com água, na pia ou no chuveiro de emergência dependendo da área atingida e encaminhar ao médico, em casos mais graves.

III Em caso de queimaduras: lavar o local com cuidado, cobrir a área afetada com uma fina camada de vaselina estéril e encaminhar a vítima ao hospital mais próximo.

IV Em caso de cortes: lavar o local com água, abundantemente, cobrir o ferimento com gaze e encaminhar a vítima imediatamente à emergência do hospital mais próximo.

V Em caso de outros acidentes: recorrer a procedimentos de primeiros socorros e encaminhar a vítima à emergência do hospital mais próximo ou chamar o resgate.

Art. 84° Comunicar imediatamente qualquer acidente ocorrido ao Coordenador responsável e/ou à direção do *campus*.

Art. 85° Os acidentes de trabalho ocorridos com funcionários nas dependências dos laboratórios devem ser obrigatoriamente comunicados ao setor encarregado.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 86° Estas normas devem ter ampla divulgação junto à comunidade acadêmica e devem estar disponíveis para consulta nas dependências do laboratório de Ciências Naturais.

Art. 87° O não cumprimento deste regulamento implicará em sanções cabíveis:

I Suspensão das atividades no laboratório por um período de até seis meses.

II Ressarcimento de equipamentos e/ou materiais utilizados indevidamente.

Art. 88° Os casos omissos serão tratados pela Coordenação do Laboratório e direção do *campus*.

Art. 89° Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.